CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8447/2025

Ementa

Institui, no Município de Indaiatuba, a campanha de divulgação e incentivo ao uso do "Sinal de Pedido Silencioso de Socorro", como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/2025	**18/12/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 208/2025 - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui, no Município de Indaiatuba, a campanha de divulgação e incentivo ao uso do "Sinal de Pedido Silencioso de Socorro", como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a campanha de divulgação e incentivo ao uso do "Sinal de Pedido Silencioso de Socorro", gesto não verbal de pedido de ajuda, como estratégia de combate à violência doméstica e outras situações de risco.

Art. 2º O gesto consiste em mostrar a palma da mão, dobrar o polegar em direção à palma e fechar os demais dedos sobre ele, formando um punho com o polegar oculto.

Art. 3º A campanha de divulgação tem por objetivos:

I – ensinar a população sobre a execução e o significado do gesto, como forma de denúncia não verbal;

II – divulgar os canais de atendimento e denúncia disponíveis às vítimas de violência;

III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e as formas de combatê-la.

Art. 4º A campanha deverá priorizar ações nos estabelecimentos de ensino, de assistência social e de saúde, bem como em outros locais de grande circulação de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de dezembro de 2025